



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

PROCESSO:	01302/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER
SUBCATEGORIA:	Edital de Processo Simplificado
INTERESSADOS:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER Eder André Fernandes Dias (CPF n. xxx.198.249-xx), atual Diretor-Geral do DER.
ASSUNTO:	Análise da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP.
RESPONSÁVEIS:	Elias Rezende de Oliveira (CPF n. xxx.642.922-xx), ex-Diretor-Geral do DER, à época, como gestor responsável que autorizou a realização do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP. Exonerado a partir de 01/04/2022, pelo Decreto Estadual sem numeração, de 30/03/2022, publicado na página n. 05, da Edição do DOE/RO n. 59, de 31/03/2022 Eder André Fernandes Dias (CPF n. xxx.198.249-xx), atual Diretor-Geral do DER. Nomeado a partir de 01/04/2022, pelo Decreto Estadual sem numeração, de 04/04/2022, publicado na página n. 10, da Edição Suplementar do DOE/RO n. 62.1, de 04/04/2022
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório Técnico trata da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, oriundo do Processo Administrativo SEI/RO n. 0009.423138/2020-55, deflagrado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER), visando à contratação por tempo determinado, com fundamentação em necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), de 18 (dezoito) Engenheiros Civis, com experiência comprovada em Infraestrutura Rodoviária, e 5 (cinco) vagas para cadastro reserva, visando atender as necessidades do referido DER no âmbito do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Nos primórdios da origem do caso em tela, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER), no dia 23/10/2020, formalizou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/RO), a abertura do Processo Eletrônico Administrativo n. 0009.423138/2020-55¹, visando a organização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Engenheiros Civis, por prazo determinado, com previsão inicial de local de labor, nas Residências Regionais e Usinas de Asfalto das Coordenadorias de Operação e Fiscalização e de Asfaltos, no âmbito da estrutura organizacional do DER.
3. O senhor Elias Rezende de Oliveira, à época, então Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER), no uso de suas atribuições legais, autorizou a realização do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, de 03 de maio de 2021, conforme publicação oficial do referido edital nas páginas n. 85-91, da Edição n. 97, de 11/05/2021, do DOE/RO. Veja-se o documento do “EDITAL N. 6/2021/DER-CGP”, nas páginas n. 133-139, do ID n. 1206605, destes autos.
4. O senhor Carlos André da Silva Moraes, no dia 12/05/2021, cadastrou e transmitiu eletronicamente documentos referentes ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP) do TCE/RO, módulo “SIGAP Editais de Concursos”, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 41/2014/TCE-RO. Veja-se os documentos do “Extrato do Edital 6/2021” e “Recibo de Envio de Edital 6/2021”, nas páginas n. 42-43 e 44, do ID n. 1052188 e 1052189, destes autos principais.
5. Após o encaminhamento pelo DER da documentação do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, recebida via SIGAP no TCE-RO, formalizou-se os autos da presente fiscalização neste Processo n. 01302/2021-TCE/RO.
6. Pois bem.
7. O Edital n. 06/2021/DER-CGP, de 03/05/2021, com retificação parcial, no Edital n. 07/2021/DER-CGP, de 14/05/2021, estabeleceu Processo Seletivo Simplificado, com objetivo de recrutar e selecionar candidatos, visando à contratação temporária de 18 (dezoito) Engenheiros Civis com experiência comprovada em Infraestrutura Rodoviária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e 5 (cinco) vagas para cadastro reserva, para atender, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme quadro de vagas, constante do Anexo I do referido edital. Veja-se os mencionados documentos acostados nas páginas n. 133-141, do ID n. 1206605, destes autos principais.

¹ Consulta remota na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO (“www.sei.ro.gov.br”, menu “Acesso de Servidores”, sendo necessário cadastro prévio de usuário e senha de acesso), via Internet, do Processo Administrativo n. 0009.423138/2020-55 do DER, disponível no dia 30/05/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

8. Em manifestação preliminar do Corpo Instrutivo, no Relatório Técnico Inaugural, de 30/07/2021, foram apontadas irregularidades na documentação relativa ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, de 03/05/2021, sendo proposta a realização de diligência junto ao gestor responsável pelo DER, à época. Veja-se o referido relatório nas páginas n. 45-61, do ID n. 1076398, destes autos.
9. O MPC do TCE/RO, convergindo com a manifestação técnica preliminar, manifestou-se na Cota Ministerial n. 0012/2021-GPMILN, de 19/08/2021. Veja-se a referida cota nas páginas n. 65-78, do ID n. 1084098, destes autos.
10. Diante dos elementos indiciários de impropriedades, discriminados no Relatório Técnico da SGCE (ID n. 1076398), corroborados pela Cota Ministerial n. 12/2021-GPMILN (ID n. 1084098), o Conselheiro Relator prolatou a Decisão Monocrática DM n. 0155/2021-GCWSC, de 03/09/2021, determinado a promoção das audiências do senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, e do senhor Carlos André da Silva Moraes, como responsável pelo envio da documentação referente ao Edital no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP) do TCE/RO. Veja-se a referida DM n. 0155/2021-GCWSC nas páginas n. 79-84, do ID n. 1090503, destes autos.
11. O item I e item IV (letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), ambos da Decisão Monocrática DM n. 0155/2021-GCWSC, de 03/09/2021, impuseram aos acima mencionados agentes responsabilizados as seguintes situações, transcrevo abaixo:

(...)

I - PROMOVA A AUDIÊNCIA dos Senhores ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, CPF xxx.642.922-xx, Diretor-Geral do DER-RO, e **CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAIS**, CPF xx.689.164-xx, responsável pelo envio do Edital, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal c/c art. 30, §1º, inciso II do RITC e na Resolução n. 303/2019/TCE-RO, para que, querendo, **OFEREÇAM** as suas razões de justificativas, **por escrito e no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir de suas notificações, em face das supostas impropriedades indiciárias apontadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, **via itens 9.1 a 9.3 do Relatório Técnico** de ID n. 1076398, as quais foram roboradas pelo MPC (ID 1084098), podendo tais defesas serem instruídas com documentos e nelas alegado tudo o que entenderem de direito para sanarem as impropriedades a eles imputadas, nos termos da legislação processual vigente;

(...)

IV - DETERMINAR, com fundamento no art. 35 da IN n. 13/2004/TCE-RO, que os responsáveis, **Senhores ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, CPF xxx.642.922-xx, Diretor-Geral do DER-RO, e **CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAIS**, CPF xx.689.164-xx, responsável pelo envio do Edital, promovam todas as providências necessárias, tendentes à adoção das medidas abaixo destacadas, fixando-se, para tanto, o **prazo de até 15 (quinze) dias**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

contados a partir de suas notificações, na forma da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, para que seja comprovado nos autos em epígrafe as medidas efetivamente adotadas tendentes ao cumprimento das ordenanças precitadas, advertindo aos responsáveis que o descumprimento injustificado das determinações em testilhas os tornam incurso na sanção pecuniária, prevista no art. 55, inciso IV da LC n. 154, de 1996, cujo quantum sancionatório varia de **R\$ 1.620,00** (mil, seiscentos e vinte reais) a **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais):

a) Comprovem a efetiva publicação do edital, bem como quaisquer alterações e/ou complementações, na Imprensa Oficial, em atenção ao que preconiza o art. 3º, inciso II, “a” da IN 41/2014/TCE-RO;

b) Ajustem o prazo de duração do certame em análise, bem como dos contratos dele oriundos, à realidade fática que se fundamenta o edital, em um intervalo temporal suficiente que possibilite a realização de concurso público, a fim de contratar servidores efetivos técnicos especializados, procedimento esse adequado e consagrado constitucionalmente para ingresso no serviço público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88;

c) Abstenham-se, em certames vindouros, de prever vagas em cadastro de reserva, visto que seu uso não coaduna com os requisitos permissivos para contratação temporária, que são, basicamente, a “temporiedade” e “urgência”, caracterizando violação à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF);

d) Obstem a contratação adicional, mediante utilização de cadastro reserva, de profissionais que eventualmente venham a ser selecionados mediante o Edital de PSS n. 6/2021/DER-CGP, haja vista às violações detalhadas na presente manifestação ministerial; e

e) Promova estudos com a finalidade de levantar o quantitativo de servidores suficientes para atender à demanda do seu quadro pessoal e, a partir daí, estabeleça um cronograma de contratações em caráter efetivo, por meio de concurso público.

(...) [supressão das informações de cpf nossa em razão da LGPD]

12. O subitem 9.1, 9.2 e 9.3 da Conclusão do Relatório Técnico Inaugural (páginas n. 45-61, do ID n. 1076398) apontou as seguintes impropriedades, transcritas abaixo:

(...)

De responsabilidade dos senhores Elias Rezende de Oliveira - Diretor Geral do DER-RO (CPF xxx.642.922-xx) e Carlos André da Silva Morais (CPF xxx.689.164-xx):

9.1. Não comprovar a publicação do edital de processo seletivo simplificado em imprensa oficial, caracterizando violação ao art. 3º, II, “a”, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

9.2. Constar no edital prazo de vigência do certame e dos contratos de trabalho excessivamente longo, caracterizando violação ao princípio constitucional da razoabilidade e à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF);

9.3. Pela previsão desarrazoada de vagas em cadastro de reserva, visto que seu uso não se coaduna com os requisitos permissivos para contratação temporária que são basicamente a “temporariedade” e “urgência”, caracterizando violação à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF). [supressão das informações de cpf nossa em razão da LGPD]

13. Em linhas gerais, o conteúdo das impropriedades elencadas no item I e das determinações consignadas no item IV (letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), ambos da DM n. 0155/2021-GCWCSC, versam a respeito dos mesmos assuntos, ou seja, os temas das irregularidades e das determinações expostas na referida Decisão Monocrática são basicamente iguais. Em tese, caso ocorra a regularização da impropriedade conexa, também se dará solução em relação a determinação correlacionada de igual teor, e reciprocamente ao contrário.

14. O senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, foi devidamente notificado, por e-mail, acerca do item I e item IV (letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”) da DM n. 0155/2021-GCWCSC, nos termos do Mandado de Audiência n. 92/21-1ª Câmara, de 06/09/2021. Veja-se os documentos notificatórios acostados nas páginas n. 85-86 (ID n. 1090676) e n. 92 (ID n. 1094383), destes autos.

15. O senhor Carlos André da Silva Moraes foi regularmente notificado, por e-mail, a respeito do item I e item IV (letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”) da DM n. 0155/2021-GCWCSC, nos termos do Mandado de Audiência n. 93/21-1ª Câmara, de 06/09/2021. Veja-se os instrumentos notificatórios acostados nas páginas n. 87-88 (ID n. 1090677) e n. 93 (ID n. 1094384), destes autos.

16. Contudo, os responsáveis notificados não compareceram nestes autos, ficando em situação de ausência processual, visto que decorreu o prazo legal sem que os mesmos apresentassem suas manifestações diante dos fatos narrados no presente feito. Veja-se a “Certidão de Decurso de Prazo” constante na página n. 95, do ID n. 1106148, destes autos.

17. Na sequência, por meio do item I da Decisão Monocrática DM n. 0180/2021-GCWCSC, de 06/10/2021 (páginas n. 96-101, do ID n. 1109913) foi decretada a “revelia processual” dos responsáveis ausentes, senhor Elias Rezende de Oliveira e senhor Carlos André da Silva Moraes.

18. Em nova manifestação, no Relatório Técnico Conclusivo (páginas n. 104-117, do ID n. 1131348), o Corpo Instrutivo se posicionou pela ilegalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, sem pronúncia de nulidade, com aplicação de multa ao senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, e ao senhor Carlos André da Silva Moraes, como responsável pelo envio da documentação do Edital no Sistema SIGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

19. Por sua vez, aconteceu manifestação conclusiva do MPC do TCE/RO, por meio do Parecer Ministerial n. 0133/2021-GPMILN, de 03/12/2021 (páginas n. 119-128, do ID n. 1133765), no qual o MPC se posicionou pela ilegalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP, sem pronúncia de nulidade, com aplicação de multa somente ao senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER.
20. Apesar do avançado estágio da instrução processual, o responsável “revel” senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, encaminhou uma manifestação intempestiva ao TCE/RO, conforme consta no Documento Protocolo n. 00067/22, o mesmo recebido no dia 07/01/2022 no âmbito desta Corte de Contas.
21. A Relatoria do presente feito autorizou a juntada da documentação a destempo do revel senhor Elias Rezende de Oliveira nestes autos, bem como seu encaminhamento para manifestação conclusiva do Corpo Técnico, conforme Despachos nas páginas n. 129-131 e 132, do ID n. 1146849 e n. 1195624, destes autos.
22. Registra-se que o certame do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2021/DER-CGP encontra-se realizado e finalizado, inclusive o senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, homologou o resultado final do citado Processo Seletivo, por meio do Edital n. 21/2021/DER-CGP, de 28/06/2021, publicado nas páginas n. 157-168, da edição n. 129 do DOE/RO, de 28/06/2021. Veja-se o referido documento nas páginas n. 142-153, do ID n. 1206605, destes autos.
23. Nos dias atuais, o Processo Seletivo Simplificado em questão está em avançada fase de convocação dos candidatos aprovados para preenchimento das vagas ofertadas.
24. O senhor Elias Rezende de Oliveira, então Diretor-Geral do DER, por meio de publicações de vários Editais, promoveu as convocações de candidatos aprovados, conforme consta nos Editais de Convocações, nas páginas n. 154-176, do ID n. 1206605, destes autos.
25. Em tempo, registra-se que o senhor Elias Rezende de Oliveira foi exonerado do cargo de Diretor-Geral do DER, a partir de 01/04/2022, pelo Decreto Estadual sem numeração, de 30/03/2022, publicado na página n. 05, da Edição do DOE/RO n. 59, de 31/03/2022. Veja-se o referido decreto de exoneração na página n. 179, do ID n. 1207750, destes autos.
26. Após, sobreveio o Acórdão AC2-TC 00316/22 (ID1289225) onde ficou consignado a ilegalidade formal sem pronúncia de nulidade do Edital em análise, multa no valor de R\$ 2.430,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao senhor Elias Rezende de Oliveira uma vez que o mesmo restou omissivo quanto ao dever de empreender as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, item IV da DM 00155/21- GCWCSC, afastar a responsabilidade do senhor Carlos André da Silva Moraes e reiterar as determinações constantes nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, item IV da DM 00155/21-GCWCSC no sentido de que adote às providências infra citadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de suas notificações, na forma da Resolução n. 303/2019/TCE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

RO, para que seja comprovado nos autos do processo em epígrafe as medidas efetivamente adotadas.

27. Com isso, tendo em vista o recebimento do protocolo de número 392/23, passe-se à análise.

3. ANÁLISE TÉCNICA

28. De acordo com a resposta pelo Ofício 8839/2022/DER-DG, o senhor Eder André Fernandes Dias, Diretor Geral do DER/RO, o prazo de duração do certame em análise e dos contratos oriundos deste se coadunam com o prazo estabelecido no art. 4º da Lei 4.619/2019, que traz:

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III – atividades:

a) Especiais, para atender a obras e serviços de engenharia;

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)

IV – 3 (três) anos, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do artigo 2º desta Lei

29. Também completou pontuando que os contratos que estão em andamento concordam com o cronograma, concordando com a necessidade e importância de avaliar o quantitativo de servidores para atender as demandas do órgão, conforme suas competências no art. 98 da LC n. 965/2017 e art. 98 da LC 1.060/2020. Portanto, diferente de outras áreas que envolvam situações excepcionais que é possível um prazo de seis meses a um ano, as obras envolvem um tempo mais extenso devido às fases que envolvem a execução.

30. Adiante, acerca da alínea “c” e “d” do item IV da DM-00155/21-GCWCS, o Diretor Geral do DER/RO afirmou que:

“Quanto a questão da previsão de cadastros reservas nos certames vindouros, este manifestante, compromete-se em atuar na legalidade, obedecendo à regra imperativa para a contratação de servidores no âmbito da administração, seja ela temporária ou mediante concurso público. Assim, não haverá contratação adicional, mediante utilização de cadastro reserva, do Edital de PSS nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

6/2021/DER-CGP, observada às violações detalhadas por esta corte de contas.”

31. Portanto, comprometeu-se assim em não utilizar as vagas em cadastro reserva para contratação conforme havia sido disposto no PSS nº 6/2021/DER-CGP, seguindo a recomendação desta Corte.

32. Já, quanto a alínea “e” do item IV da DM-00155/21-GCWCS, comprometeu-se em:

“(…) dentro de cada atribuição realizaremos o estudo necessário para estabelecer entre as ações pertencentes a rotina administrativa do DER em atender ao estabelecido na atividade fim, diferindo dos casos de excepcionalidade como os que ensejaram a abertura de Processo seletivo temporário autorizados pela Lei Estadual 4.619/2019 e também pelo que antes era adotado com fundamento na Lei Estadual nº 2.672/2011, que anualmente o DER/RO realizava a contratação por prazo determinado de servidores para atender ao aumento da demanda no período da seca devido à estiagem do inverno amazônico, que sempre impedem a efetiva execução dos serviços de manutenção das rodovias e estradas estaduais, desenvolvidos em especial pelas Residências Regionais desta Autarquia, em razão de nossos serviços nem sempre serem contínuos, devido às adversidades principalmente climáticas do nosso Estado.”

33. Posto isso, entende-se pelo total cumprimento das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item IV da DM-00155/21-GCWCS (ID1090503), uma vez que o contrato temporário se encontra de acordo com o art. 4º da Lei 4.619/2019 e que o Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes comprometeu-se em abster-se de prever vagas em cadastro reserva para contratação temporária e a contratação adicional dos classificados em cadastro reserva no edital em análise. Também dispôs que o estudo necessário para levantar o quantitativo de servidores suficientes para atender à demanda do seu quadro de pessoal será feito para atender o estabelecido na atividade fim do órgão.

4. CONCLUSÃO

34. Diante de toda a análise técnica exposta acima, conclui-se, com a devida fundamentação que o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item IV da DM-00155/21-GCWCS (ID1090503) fora cumprido em sua totalidade, conforme Ofício 8839/2022/DER-DG (protocolo 392/23).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra:

i) Considerar o cumprimento integral concernente o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item IV da DM-00155/21-GCWCS (ID1090503) e item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

VI do Acórdão AC2-TC 00316/22 (ID1289225) e **determinar o arquivamento** dos autos.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2023

Michel Leite Nunes Ramalho
Matrícula n. 406
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04

Em, 15 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4